

Lei nº 40.

Dispõe sobre reajustamento dos valores imobiliários das propriedades rurais e urbanas.

O Povo do Município de Tamara, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar proceder um levantamento geral de todas as propriedades do município, para um reajustamento geral com a finalidade de ser feita revisão dos valores básicos dos imóveis urbanos e rurais, para efeito de cadastro e de estatística.

Artigo 2º: Será constituída uma comissão de funcionários municipais, sob a presidência do Prefeito, para proceder o levantamento geral baseado em elementos elucidativos julgados como comprovantes das bases atuais dos valores imobiliários.

Artigo 3º: O Prefeito Municipal baixará regulamentação da presente Lei.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1º - 1/1/1965).

Prefeitura Municipal de Tamara, em 15 de Outubro de 1964.

[Assinatura]